



LEI Nº 3.793, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede abono especial aos servidores públicos da Câmara da Estância Turística de Salto”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto, autorizada a conceder a todos os servidores da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei 739 de 10 de agosto de 1973, o pagamento de maneira uniforme em uma única parcela, de abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de novembro de 2019 – 321º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-29-Nov-2019-10:00:22